

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 025/2025

15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência,
SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que reformula a Lei nº 579/2020, de 10 de janeiro de 2020, responsável pela atualização do Programa *Crescendo com o Meu Município*.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer os incentivos aos alunos, professores e gestores da rede pública municipal. A Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo diversas ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino, reconhecendo que múltiplos fatores interferem diretamente no processo de aprendizagem dos estudantes e, por isso, devem ser tratados de forma integrada na implementação das políticas educacionais.

Trata-se de fomentar o desenvolvimento de um projeto que nasce das necessidades reais das escolas, considerando as características e particularidades de cada sala de aula, de modo a tornar o trabalho dos professores, coordenadores e gestores mais eficaz e contribuir para a elevação da qualidade da educação no município. A iniciativa engloba os estudantes do 2º, 5º e 9º anos, bem como as demais turmas da rede municipal, incentivando a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem, premiando os alunos que atingirem níveis desejáveis ou adequados de proficiência em língua portuguesa e matemática, além dos vencedores da olimpíada de matemática da CACTUS.

Trabalhar em parceria com professores, coordenadores e alunos para o avanço do processo de ensino e aprendizagem é, sem dúvida, um dos principais compromissos da atual gestão.

O Projeto visa ampliar a proficiência dos resultados em matemática e língua portuguesa, preparando nossos alunos para o ingresso no ensino médio com habilidades e competências adequadas, estimulando, sobretudo, o gosto pelo conhecimento.

Assim, busca-se incentivar, por meio deste Projeto, o engajamento dos alunos, professores e coordenadores, especialmente nos 2º, 5º e 9º anos, além de demais turmas, para consolidação de habilidades essenciais e reforço das dificuldades básicas, contribuindo para o melhor desenvolvimento do trabalho docente e para o crescimento educacional do município. Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Recebi em
17/12/25
[Assinatura]

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância da matéria.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 051/2025

15 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Reformula o Programa *Crescendo com o Meu Município* e dá outras providências.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Programa *Crescendo com o Meu Município*, com o objetivo de incentivar a participação e o envolvimento de alunos, professores, núcleos gestores e coordenadores de ensino nas avaliações externas, bem como promover o aumento da proficiência escolar.

Art. 2º O Programa destina-se aos alunos, professores, núcleos gestores, Gerência Municipal do PAIC e coordenadores de ensino das turmas de 2º, 5º e 9º anos da rede municipal.

Art. 3º O Programa será monitorado pela Secretaria Municipal da Educação, que concederá premiações aos alunos, professores, núcleos gestores e coordenadores das escolas que obtiverem os melhores resultados.

Art. 4º Serão premiados os alunos do 2º, 5º e 9º ano que alcançarem os maiores níveis de proficiência em língua portuguesa e matemática, desde que o resultado geral da turma esteja no nível desejável ou adequado.

§ 1º Os alunos do 2º, 5º e 9º ano que apresentarem o maior nível de proficiência em cada turma receberão como premiação 1 (um) tablet.

§ 2º As escolas cujas turmas atingirem o nível desejável ou adequado de proficiência serão premiadas, em reconhecimento ao desempenho institucional.

Art. 5º Os professores, diretores e coordenadores das turmas que apresentarem nível adequado de proficiência em língua portuguesa e matemática farão jus a gratificação referente a 1 (um) salário mínimo, acrescido aos seus vencimentos como prêmio de desempenho educacional no mês de dezembro.

Art. 6º O Gerente Municipal do PAIC e os agentes pedagógicos das escolas premiadas também farão jus ao recebimento de 1 (um) salário mínimo, em razão dos resultados satisfatórios obtidos.

Art. 8º Os alunos que obtiverem medalhas de Bronze, Prata e Ouro na OBMEP farão jus ao recebimento de um notebook.



Parágrafo único. Os professores desses alunos receberão 1 (um) salário mínimo como prêmio de desempenho educacional.

Art. 9º Os 6 (seis) melhores alunos na Olimpíada de Matemática da CACTUS farão jus a uma bolsa de custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas obedecerá à seguinte classificação por nível:

I – Nível 1: alunos do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, com direito a 3 (três) bolsas;

II – Nível 2: alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, com direito a 3 (três) bolsas.

Art. 10º As escolas da rede municipal que participarem das provas olímpicas de matemática receberão, cada uma, 6 (seis) computadores destinados aos 6 (seis) alunos com melhor desempenho na respectiva unidade de ensino.

Parágrafo único. A quantidade total de computadores distribuídos será proporcional ao número de escolas participantes, considerando-se o critério de 6 (seis) computadores por escola.

Art. 11º Para fazer jus à premiação, os alunos deverão atender aos critérios e especificações estabelecidos em decreto regulamentar ou portaria expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, complementações financeiras do Estado e transferências da União.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 15 de dezembro de 2025.



Crispiano Barros Uchoa

Prefeito Municipal